



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.656, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Ficam os hospitais da rede pública e os conveniados com a Municipalidade, obrigados a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra a subtração ou troca de neonatos nas suas dependências, possibilitando ainda, exames de comprovação de paternidade por determinação judicial.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede pública e os conveniados com a Municipalidade, obrigados a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra a subtração ou troca de neonatos nas suas dependências, possibilitando ainda, exames de comprovação de paternidade por determinação judicial.

Art. 2º - Para consecução do disposto no artigo anterior ficam definidas como medida de segurança:

I - utilização de pulseira de identificação numerada para mãe e filho colocadas na sala de parto;

II - utilização de grampo umbilical identificado com o número correspondente ao da pulseira;

III - utilização do conjunto de utensílios para a coleta de material genético de mães e filhos, coletado na sala de parto;

Art. 3º - A Unidade Municipal de Saúde se responsabilizará pela coleta de material genético da mãe e do recém-nascido e uma guarda pelo período de 18 (dezoito) anos, conforme previsto no artigo 10, I, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que poderá servir para a realização de exames de mapeamento de DNA (ácido desoxirribonucléico), nos casos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos ou outras razões mediante determinação judicial.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua promulgação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos
Rogério Antonio Gonçalves

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005
Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador Edno Galvão de França
(Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005
Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador Edno Galvão de França
(Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)